



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**



REQUERIMENTO Nº 3204/2017 /2017

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

L I D O
em 12.12.17

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 3204/2017
Folha Nº 01/010

Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP, sobre o aumento da conta de água e esgoto do estádio Mané Garrincha

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requer, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado informações a Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP, sobre o aumento da conta de água e esgoto do estádio Mané Garrincha.

SECRETARIA LEGISLATIVA 07/DEZ/2017 11:02
sf 70261

JUSTIFICAÇÃO

Foi noticiado na imprensa local sobre o aumento na conta de água e esgoto do estádio Mané Garrincha, <http://www.metropoles.com/distrito-federal/com-estadio-fechado-conta-de-agua-em-junho-no-mane-foi-de-r-22-mi>.

Conforme várias matérias noticiadas na imprensa local a conta de água e esgoto do estádio referente ao mês de junho foi superior a dois milhões, o valor é 67 (sessenta e sete) vezes maior que a média de consumo de outros meses.

Dessa forma solicito as seguintes informações:

a) Encaminhar o consumo de água do estádio nos últimos 12 (doze) meses, com seus respectivos valores. 9



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**



Importante salientar ainda que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

***Parágrafo único.* Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.**

Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....



Deputado DELMASSO
Autor

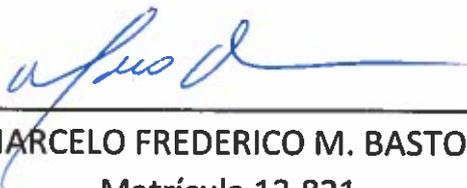
Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3204/2017
Folha Nº 02 de 010.

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.204/17.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 13/12/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 3204 / 2017

Folha Nº 03 de 10.